

AUTÓGRAFO N° 71, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o censo de animais domésticos no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição do Censo de Animais Domésticos, que visa apurar o número de animais domésticos existentes no Município de Sumaré, possibilitando a sua caracterização e mapeando a distribuição desses animais por bairros.

§ 1º - Consideram-se animais domésticos, para efeitos desta Lei, cães e gatos.

§ 2º - O censo será realizado preferencialmente a cada 3 (três) anos.

Art. 2º - A partir dos dados do caput do art. 1º desta Lei, o órgão municipal competente, implementará políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados, como a castração, chipagem, campanhas de conscientização pela guarda, tutela e adoção consciente, o incentivo a denúncias e a punição pelo abandono e pelos maus tratos.

Art. 3º - Para atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, o censo poderá ser realizado a partir das sugestões que constam descritas a seguir e/ou outras que o órgão municipal competente julgar necessárias:

I - número de animais de estimação;

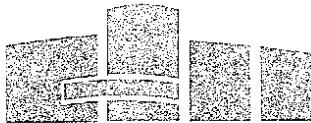
II - sexo;

III - condição reprodutiva (castrado ou não);

IV - esquema vacinal (vacinado ou não);

V - tipo de alimentação e período em que é fornecida;

VI - condições de abrigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Ao definir a data inicial e o término do censo, o Município poderá promover ampla divulgação para incentivar a colaboração da população.

Art. 5º - O Censo de Animais Domésticos não exime o Município de adotar outras alternativas de controle e identificação, se assim optar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de junho de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de junho de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos